


PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2 000222

LEI Nº 3006, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos III e IV, da Lei nº 2992, de 28 de setembro de 1993, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos III e IV, da Lei nº 2992, de 28 de setembro de 1993, passam a ser, a partir de 1º de novembro de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de novembro de 1993, para CR\$-657,00 (seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros reais).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA ^{MOD. 2} 000223

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000224

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS



SIMBOLO	VALOR
SP - 01	15.659,00
SP - 02	16.608,00
SP - 03	17.779,00
SP - 04	19.000,00
SP - 05	20.343,00
SP - 06	21.083,00
SP - 07	21.859,00
SP - 08	22.714,00
SP - 09	23.573,00
SP - 10	24.430,00
SP - 11	25.373,00
SP - 12	26.363,00
SP - 13	27.402,00
SP - 14	28.493,00
SP - 15	29.640,00
SP - 16	30.847,00
SP - 17	32.110,00
SP - 18	33.438,00
SP - 19	34.830,00
SP - 20	36.295,00
SP - 21	37.830,00
SP - 22	39.439,00
SP - 23	41.137,00
SP - 24	42.918,00
SP - 25	44.785,00
SP - 26	46.744,00

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	48.803,00
SP - 28	50.967,00
SP - 29	53.238,00
SP - 30	55.619,00
SP - 31	57.704,00
SP - 32	59.704,00
SP - 33	61.870,00
SP - 34	64.124,00
SP - 35	66.464,00
SP - 36	68.899,00
SP - 37	71.434,00
SP - 38	74.070,00
SP - 39	76.808,00
SP - 40	79.660,00
SP - 41	81.882,00
SP - 42	84.172,00
SP - 43	86.532,00
SP - 44	89.554,00
SP - 45	91.459,00
SP - 46	94.038,00
SP - 47	96.694,00
SP - 48	99.427,00
SP - 49	102.243,00
SP - 50	105.143,00
SP - 51	108.128,00
SP - 52	111.209,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS****CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**

000225

SIMBOLO	VALOR
SC - 01	198.762,00
SC - 02	129.085,00
SC - 03	92.029,00
SC - 04	66.082,00
SC - 05	47.932,00
SC - 06	35.220,00
SC - 07	26.324,00

